



AUTORIDADE PORTUÁRIA

1
000443

J. L. M.

C-SUPJUR Nº 082/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68, e a sociedade empresarial **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede à Rua Pará nº 120, Centro, São Caetano do Sul - SP, CEP 01548-010, inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.365/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Gerente de Vendas ao Governo, Sr. **JOSÉ LUIZ LEARDINI**, portador do CPF nº 059.509.108-34, segundo a documentação constante do Processo Nº 9873/2008 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2008, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1772ª Reunião, realizada em 03/06/2008, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços continuados de Locação de Equipamentos de Radiocomunicação Convencional, em UHF e VHF, para operarem nos Portos do Rio de Janeiro, Niterói e de Itaguaí, em consonância com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e definidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2008, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer modificação a ser introduzida nas especificações dos serviços a serem prestados, deverá ter o consentimento prévio, por escrito, da **CDRJ**, e não importar em modificação do objeto.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, nº 21 - Centro - Rio de Janeiro-RJ - 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Inscr. Mun. 00.053.887



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** na especificação dos serviços, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito a **CDRJ**, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital se integram a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os valores estipulados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal do contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor anual do contrato é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos os custos de manutenção do sistema de radiocomunicação, a instalação das estações fixas e repetidoras, incluindo o fornecimento de peças e acessórios que vierem a apresentar defeitos ou desgastes normais de utilização, bem como todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza, exceto aquelas constantes do subitem 4.6.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "214217 - Locação de Equipamentos de Radiocomunicação e Telefonia" – Unidade Gestora - SUPADM.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, na mesma proporção apresentada pela variação, nesse período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (**IGP-DI**), Código 161384, Coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**, sendo adotados os índices do mês anterior ao da apresentação da proposta e anterior ao da incidência do reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação, "**pro rata die**", do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGP-M**), Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim, a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- b) Planejar, conduzir e executar os serviços com fiel e integral observância



das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza, devidamente fiscalizados e aprovados pela **CDRJ**;

- c) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
- d) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Pagar pontualmente as parcelas do preço dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Aprovar as medições dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES/MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ**, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia que exceder o prazo de início da prestação dos serviços;



- b) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 15 % (quinze por cento) do valor anual do Contrato, estipulado no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

Para a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de execução do objeto desta licitação, em até 2 (dois) dias antes da data de assinatura do contrato, equivalente 5% (cinco por cento) do seu valor anual inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro; ou em título da dívida pública; ou por seguro garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do prêmio; ou por fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo subscrição de duas testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em cartório de notas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, em até 5 (cinco) dias após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, este será restituído, atualizado financeiramente.

PARÁGRAFO QUARTO

Se a opção de garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente as cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato, estipulado no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima primeira e décima terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

8
000450

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

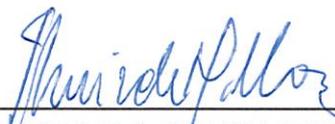
Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2008 e a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2008.



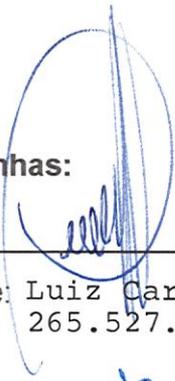
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente



ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
JOSÉ LUIZ LEARDINI
Gerente de Vendas ao Governo

Testemunhas:

1)



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287 - 00

2)



Nome:
CPF: